CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE N° 014/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026
CONTRATO Nº 015/2026

I. PARTES.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08, Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000, Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. EDILSON DA ROCHA PEREIRA, portador do CPF N°. 767.339.121-04 e RG Nº. 083-743 SSP-TO, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado.

CONTRATADO

A pessoa jurídica RONAN RAMOS JÚNIOR (ADEQUAR INFOSYSTEM), Inscrito no CNPJ: 14.887.302/0001-38, estabelecido no endereço Rua Antônio Serafim, N.o 410, Centro, Lavandeira-Tocantins, Cep: 77.328.00 email: adequar.info@gmail.com, representada por: Ronan Ramos Júnior , brasileiro (a) , portador da carteira de identidade RG: N.o 38.75269 SSP - GO , CPF N.o 712.326.211- , residente e domiciliado na Rua Antônio Serafim, CEP:77.328-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DIAGNÓSTICO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, NOS EQUIPAMENTOS E NA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto os serviços de:

a) diagnóstico de falhas;

b) manutenção preventiva;

c) manutenção corretiva;

d) limpeza interna e externa dos equipamentos;

e) verificação das condições de funcionamento;

f) configuração de computadores e periféricos;

g) configuração e manutenção de equipamentos de rede;

h) configuração de impressoras;

i) instalação e atualização de softwares;

j) reinstalação e configuração de sistemas, quando necessária;

k) identificação e correção de problemas de conectividade;

l) suporte à infraestrutura de rede;

m) suporte técnico presencial;

n) suporte técnico remoto;

o) orientação básica aos usuários;

p) testes de funcionamento após as intervenções;

q) emissão de relatório dos serviços executados; e

r) demais atividades tecnicamente compatíveis e necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo objeto.

1.3. O objeto compreenderá o atendimento do parque tecnológico da CONTRATANTE, incluindo computadores de mesa, notebooks, impressoras, scanner, reprojetor, switches, nobreaks, roteadores, transformadores e central de rede de internet, conforme relação constante do Termo de Referência.

1.4. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela CONTRATANTE.

1.5. A contratação não compreende, salvo autorização específica e formal da CONTRATANTE, o fornecimento de peças, componentes, periféricos, equipamentos de reposição ou materiais de substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Lavandeira – TO, indispensável à execução das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

2.2. Os equipamentos de informática são utilizados diariamente pelos setores administrativos e pelos gabinetes dos vereadores para elaboração e tramitação de documentos, utilização de sistemas informatizados, atendimento ao público, comunicação institucional, transparência pública, atividades parlamentares, reuniões, sessões, audiências e demais rotinas da Câmara.

2.3. O uso contínuo dos equipamentos sujeita-os a desgaste, falhas de hardware, problemas de configuração, conectividade, impressão, atualização e outras ocorrências que demandam conhecimento técnico especializado.

2.4. A contratação objetiva reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, prevenir falhas, preservar os bens públicos, prolongar sua vida útil e assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

2.5. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência integrantes do Processo Administrativo nº 014/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

3.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 014/2026.

3.2. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que integram o processo, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis e a ordem de prevalência estabelecida nos documentos da contratação.

3.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), correspondente ao valor da proposta efetivamente aceita e adjudicada no procedimento de contratação.

4.2. O valor mensal será de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), conforme proposta da CONTRATADA.

4.3. Estão incluídos no preço todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, ferramentas, equipamentos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Não haverá pagamento adicional por serviços que estejam abrangidos pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados da formalização do instrumento contratual.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o mesmo período de vigência, de forma contínua e sob demanda.

5.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e mediante observância dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à justificativa da necessidade e à vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

6.2. Os chamados serão realizados por servidores previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante canal oficial definido pela Administração.

6.3. Cada atendimento deverá ser registrado e conter, no mínimo:

a) setor solicitante;

b) identificação do equipamento;

c) data e horário da solicitação;

d) descrição da ocorrência;

e) diagnóstico;

f) providências adotadas;

g) serviços executados;

h) identificação do profissional responsável;

i) eventual necessidade de peça ou componente; e

j) situação final do chamado.

6.4. O atendimento remoto deverá ser iniciado em até 02 (duas) horas úteis após a abertura do chamado, quando a natureza da ocorrência permitir solução remota.

6.5. Quando necessária intervenção física, o atendimento presencial deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

6.6. Nas ocorrências emergenciais que comprometam equipamentos, rede ou sistemas essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas, o atendimento deverá ser iniciado em até 02 (duas) horas úteis, com adoção das providências necessárias à solução ou estabilização do problema.

6.7. Os serviços presenciais serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Lavandeira – TO.

6.8. Caso seja tecnicamente indispensável retirar equipamento das dependências da CONTRATANTE, a retirada dependerá de autorização prévia.

6.9. Na retirada do equipamento deverá ser registrado seu estado de conservação, data, finalidade e previsão de devolução.

6.10. A CONTRATADA será responsável pela guarda e integridade dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

6.11. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, equipamentos e recursos técnicos adequados à execução dos serviços.

6.12. As intervenções deverão ser realizadas de modo a minimizar interrupções nas atividades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. A manutenção preventiva compreenderá, conforme aplicabilidade:

a) inspeção das condições físicas dos equipamentos;

b) limpeza interna e externa;

c) verificação de cabos e conexões;

d) verificação de desempenho;

e) verificação de funcionamento de periféricos;

f) verificação de conectividade;

g) verificação de configuração;

h) atualização de sistemas e softwares essenciais, quando autorizada;

i) verificação de mecanismos básicos de segurança;

j) identificação antecipada de falhas; e

k) realização de testes após os procedimentos.

7.2. A manutenção corretiva será realizada quando identificada falha ou indisponibilidade de equipamento ou componente abrangido pelo objeto.

7.3. A manutenção corretiva poderá compreender diagnóstico técnico, correção de falhas de configuração, reinstalação e configuração de sistemas, correção de problemas de conectividade, configuração de periféricos, correção de falhas de impressão, correção de problemas de rede e testes de funcionamento.

7.4. Quando constatada necessidade de substituição de peça ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico e justificativa técnica, indicando a peça necessária.

7.5. Nenhuma peça, componente ou equipamento poderá ser adquirido ou substituído sem autorização prévia da CONTRATANTE.

7.6. Eventual aquisição de peças ou componentes deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio, quando necessária, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do suporte técnico e a execução dos serviços durante o período de referência.

8.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

a) período de referência;

b) relação dos chamados recebidos;

c) datas e horários dos atendimentos;

d) equipamentos atendidos;

e) problemas identificados;

f) serviços realizados;

g) soluções adotadas;

h) chamados pendentes, se houver;

i) ocorrências relevantes; e

j) identificação do profissional responsável.

8.3. O fiscal do contrato analisará o relatório e verificará se os serviços foram efetivamente prestados e se foram observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação da execução e apresentação do relatório mensal.

8.5. O recebimento não será considerado automático pela simples apresentação da nota fiscal.

8.6. Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA será comunicada para realizar as correções necessárias.

8.7. Após a regularização e confirmação da execução, o fiscal poderá atestar os serviços para fins de liquidação e pagamento.

8.8. O pagamento será realizado mensalmente, em até 04 (quatro) parcelas, no valor mensal contratado.

8.9. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos exigidos, observada a regularidade da execução e o atesto do fiscal do contrato.

8.10. Não será efetuado pagamento por serviços não comprovadamente executados.

8.11. Caso sejam identificadas falhas, pendências ou serviços não executados, a CONTRATANTE poderá determinar sua correção antes do atesto, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA BANCÁRIA

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Banco Brasil
Agência : 3977-2
Conta: 9.906-6

9.2. Eventual alteração dos dados bancários deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Câmara Municipal de Lavandeira – TO
Funcional Programática: 01/01 01.031.0001.2.001
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000
Ficha: 296

10.2. As despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária e os procedimentos de empenho e liquidação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução do objeto;

b) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento;

c) conferir a qualidade dos serviços;

d) verificar a compatibilidade dos serviços realizados com os chamados;

e) analisar os relatórios apresentados;

f) registrar ocorrências;

g) solicitar correção de serviços inadequados;

h) verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

i) atestar a execução para fins de pagamento; e

j) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

11.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com este contrato, o Termo de Referência e sua proposta;

b) disponibilizar profissionais capacitados;

c) cumprir os prazos de atendimento estabelecidos;

d) atender às solicitações dos servidores autorizados;

e) preservar os equipamentos públicos;

f) comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante;

g) manter sigilo sobre informações acessadas durante a execução;

h) não retirar equipamentos sem autorização;

i) não substituir peças sem autorização prévia;

j) apresentar os relatórios de atendimento;

k) corrigir falhas decorrentes de execução inadequada;

l) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação;

m) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;

n) cumprir a legislação aplicável à execução do objeto;

o) utilizar ferramentas e recursos adequados à execução dos serviços;

p) zelar pela integridade dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

q) observar as orientações da fiscalização; e

r) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar acesso aos equipamentos quando necessário;

c) indicar os servidores autorizados a solicitar atendimentos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução;

e) comunicar à CONTRATADA as falhas identificadas;

f) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas;

g) disponibilizar canal oficial para abertura dos chamados;

h) emitir as autorizações necessárias para intervenções ou retirada de equipamentos;

i) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços; e

j) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO SIGILO

14.1. Considerando a possibilidade de acesso a computadores, documentos, sistemas e informações institucionais, a CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do objeto.

14.2. As informações eventualmente acessadas deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

14.3. É vedada a cópia, divulgação, transferência ou utilização das informações da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para impedir acesso, alteração, divulgação ou utilização indevida das informações.

14.5. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

14.7. A obrigação de sigilo permanecerá aplicável mesmo após o encerramento da vigência contratual, relativamente às informações obtidas em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá corrigir, sem custo adicional para a CONTRATANTE, falhas comprovadamente decorrentes de execução inadequada dos serviços realizados, desde que a ocorrência esteja diretamente relacionada à intervenção executada.

15.2. A obrigação prevista nesta cláusula não abrange falhas decorrentes de desgaste natural, mau uso, intervenção de terceiros ou eventos alheios à execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos equipamentos e demais bens da CONTRATANTE quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução dos serviços.

16.2. Constatada ocorrência que possa comprometer a integridade de equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para evitar o agravamento do dano.

16.3. A responsabilidade da CONTRATADA será apurada mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO INCLUSÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

17.1. O valor deste contrato não contempla automaticamente o fornecimento de peças, componentes, periféricos ou equipamentos de substituição.

17.2. Identificada a necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando diagnóstico técnico e especificação do componente necessário.

17.3. A aquisição somente poderá ocorrer mediante autorização formal e observância do procedimento administrativo cabível.

17.4. É vedada a substituição de componente sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Considerando o prazo inicial de vigência de 04 (quatro) meses, não haverá reajuste ordinário durante o período inicial de vigência.

18.2. Eventuais alterações decorrentes de fatos supervenientes que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisadas e, quando cabíveis, formalizadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos fatos e pressupostos legais que o fundamentem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS TERMOS ADITIVOS

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante o instrumento adequado, quando exigível.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas condições legalmente estabelecidas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, observados os limites legais.

19.4. Nenhuma alteração que implique modificação do objeto, valor, prazo ou demais condições contratuais produzirá efeitos sem a correspondente formalização pela Administração, quando exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A aplicação de sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

20.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

20.5. A multa, quando aplicada, observará os critérios e limites estabelecidos na legislação e nos documentos da contratação.

20.6. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção poderá ocorrer:

a) pelo cumprimento das obrigações contratuais;

b) pelo término da vigência;

c) por acordo entre as partes, quando legalmente admitido;

d) por ato unilateral da Administração nas hipóteses legais;

e) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível; ou

f) nas demais hipóteses previstas na legislação.

21.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações descumpridas durante sua vigência.

21.4. Quando cabível, a extinção será precedida da devida motivação e da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

22.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que juridicamente admitida.

22.3. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

23.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à preservação dos equipamentos e à redução da geração de resíduos.

23.2. Eventuais resíduos eletroeletrônicos decorrentes dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.

23.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados procedimentos que prolonguem a vida útil dos equipamentos e reduzam a necessidade de substituições prematuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

24.1. A execução contratual observará as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.2. A contratação será divulgada nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

25.1. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade dos equipamentos públicos durante toda a execução dos serviços.

25.2. Qualquer dano causado aos equipamentos em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, quando comprovada sua responsabilidade, poderá ensejar as medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

27.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que conhece e aceita as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 014/2026.

27.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Estudo Técnico Preliminar;

c) a proposta da CONTRATADA;

d) os documentos do procedimento de contratação; e

e) os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 014/2026.

27.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, desde que juridicamente possível sua manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Lavandeira – Estado do Tocantins, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lavandeira -TO, 14 de Setembro de 2026.

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
CPF N°. 767.339.121-04 e RG Nº. 083-743 SSP-TO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04
CONTRATANTE

ADEQUAR INFOSYSTEM
CNPJ: 14.887.302/0001-38
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome: _____
CPF Nº : _____

Nome: _____
CPF Nº : _____